



CÂMARA MUNICIPAL DE
AIUABA

aprovado pelos
dores presentes. Em c.
02-2026. *[Assinatura]*

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Poder Legislativo Municipal de Aiuaba – Estado do Ceará

INDICAÇÃO PARLAMENTAR N.º 02/2026

EMENTA: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a fixação de prazo para concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no regular exercício de suas funções legislativas auxiliares, com fundamento no artigo 141 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, solicita à Mesa Diretora que se digne, independentemente de *ad referendum* do Plenário, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que avalie a conveniência e oportunidade de encaminhar projeto de lei a esta Casa Legislativa com o objetivo de estabelecer prazo de 05 (cinco) anos para a concessão/fruição da licença-prêmio, atualmente prevista no Caput do art. 87, da Lei Municipal n.º 21/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município, **mas sem definição temporal para sua efetivação.**

DA JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio constitui direito estatutário dos servidores públicos municipais, adquirido após o cumprimento do respectivo período aquisitivo. Ocorre que a legislação vigente não estabelece prazo para sua concessão, circunstância que tem gerado insegurança jurídica e possibilitado a postergação indefinida do exercício desse direito.

A inexistência de prazo legal para a fruição do benefício pode caracterizar omissão administrativa, em afronta aos princípios da razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e boa-fé administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, tal lacuna normativa pode ensejar enriquecimento ilícito da Administração Pública, decorrente da não concessão do benefício devido, bem como contribuir para a judicialização de demandas envolvendo a matéria.

Diante desse cenário, a presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, detentor da iniciativa legislativa para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos, que discipline a matéria, fixando prazo razoável de 05 (cinco) anos para a concessão da licença-prêmio, de modo a assegurar previsibilidade, transparência e adequada gestão de pessoal.

Ressalta-se que a presente proposição não cria obrigação jurídica, tratando-se de ato meramente sugestivo, respeitando a separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AIUABA

aprovado pelos vereadores presentes em 02-2026.

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Poder Legislativo Municipal de Aiuaba – Estado do Ceará

Destaca-se, por fim, que a presente Indicação respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica Municipal de Aiuaba, combinado com o inciso II do art. 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o envio da presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine a realização dos estudos cabíveis à implementação desta medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.


Angelliny Brito Bastos Feitosa
Vereadora